

CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI
CNPJ/MF Nº 45.319.282/0001-22

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 08
MICROFILME: 12 0 2 0 9 8

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º: CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", fundado em 19 de abril de 1971, com fulcro no artigo 5º, e seus incisos da Constituição Federal, e pelos procedimentos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, é uma entidade beneficente ligada à Igreja Católica Apostólica Romana, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida por Estatuto, registro nº. 007, no Livro nº. A-02, fls. 189 verso, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, que tem por finalidade, promover o bem estar individual ou da família considerada como um todo, sem qualquer distinção ou discriminação por motivo de sexo, raça, cor, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente a própria criança e adolescente ou sua família, prestando assistência econômica social, moral, cultural, educacional, esportiva, profissional, ecológica, recreativa, física e religiosa, com objetivos principais e permanentes de através de projetos, promover espaço para desenvolver ações assistenciais de convivência e fortalecimento de vínculos, a fim de evitar situação de risco social, bem como, promover ações que visem à melhoria do bem-estar social das crianças e adolescentes da Comarca de Guariba.

Art. 2º: O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI", funcionará por prazo indeterminado, com sede na Rua João de Angelis Júnior, nº. 84, Vila Mangolini, no Município e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14.840-000.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" é constituído por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

- a) Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica inscrita no quadro de associados que contribui mensalmente com uma quantia mínima equivalente 0,5 Ufesp;

- b) Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica que contribui voluntariamente com atividades, eventos, projetos, programas e campanhas patrocinados ou promovidos pelo **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** com serviços ou doações, bem como pessoa física ou jurídica que preste relevante serviço à Paróquia São Mateus de Guariba;
- c) Associados de ordem religiosa: Sacerdotes e Religioso(a)(s) designados pela Diocese de Jaboticabal para prestação de serviços de evangelização na Paróquia São Mateus de Guariba.

Artigo 4º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais, não sendo beneficiários diretos ou indiretos da entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
GUARIBA/SP	
FLS.	09
MICROFILME:	1202098

Artigo 5º: São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, dos Regimentos e Normas próprias da entidade e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com o **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, dentre os quais de participar, ativamente, de suas atividades;
- c) Recolher fielmente as contribuições regularmente aprovadas;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- e) Manter comportamento e atitudes pessoais condizentes com os princípios e fundamentos que orientaram e orientam a criação e existência do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- f) Contribuir, efetivamente, para o crescimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- g) Defender o bom nome do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** em qualquer lugar ou momento que se faça necessário.

Artigo 6º: São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Candidatar-se a cargos diretivos;
- c) Participar das atividades, eventos, projetos, programas e campanhas patrocinados ou promovidos pelo **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais que forem convocados.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: Serão admitidos novos associados que preencham os requisitos deste estatuto, regimentos e regulamentos internos, se houver, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º: A demissão de associado dar-se-á por solicitação escrita do mesmo ao Conselho Deliberativo, independentemente de justificativa.

Parágrafo único: Recebido o pedido de demissão, deverá o mesmo ser apreciado e deferido na primeira reunião que vier ocorrer.

Artigo 9º: A eliminação de associado dar-se-á por descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, por agressões físicas ou morais a diretores e/ou associados, ou, ainda, por conduta imoral ou inconveniente, em relação ao **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** ou à coletividade de um modo geral.

§ 1º. Caberá à Assembleia Geral decidir, em última instância, sobre a eliminação do associado.

§ 2º. O associado somente poderá requerer a eliminação de outro se comprovar, através de provas irrefutáveis, conduta inadequada, comportamento e atitudes indevidas, equivocadas, delituosas, agressivas, violentas, imorais ou que venham a comprometer o nome do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, por parte do requerido.

§ 3º. O Conselho Deliberativo determinará o afastamento do associado em qualquer das situações mencionadas no parágrafo anterior ou, quando necessário, para preservação dos interesses do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**.

§ 4º. Ao associado, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, é assegurada a ampla defesa.

§ 5º. Da decisão de exclusão proferida pelo Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o associado for notificado da eliminação.

Artigo 10: A exclusão de associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprimida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na associação.

DO PROCESO ELEITORAL

Artigo 11: As eleições para os cargos diretivos serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 12: Todos os associados serão notificados das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias conforme determina o art. 23 e parágrafos deste estatuto.

Artigo 13: Poderão ser candidatos aos cargos diretivos o associado pessoa física, pertencente a qualquer uma das categorias previstas nos itens 'a', 'b' ou 'c', do art. 3º deste estatuto, que comprove documentalmente sua inscrição como associado do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** com tempo superior a 36 (trinta e seis) meses e que preencham as condições legais, bem como aquelas previstas neste estatuto social e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º. O tempo associação de 36 meses para concorrer aos cargos eletivos não será exigido quando se tratar de 'Associado de Ordem Religiosa' ou de 'Associado Benemérito' que preste relevantes serviços à Paróquia São Mateus de Guariba, indicado por dois Diretores, desde que haja aprovação do Conselho Deliberativo em exercício.

§ 2º. Somente poderão concorrer chapas completas de candidatos, vedada a candidatura individual.

§ 3º. As Assembleias Gerais elegerão 1 (uma) chapa de 5 (cinco) associados para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) chapa de 6 (seis) associados para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 3º. Para ser inscrita como concorrente, uma chapa precisará ser apresentada por, pelo menos, 3 (três) associados pertencentes ao quadro social há mais de um ano.

Artigo 14: Para se candidatarem ao Conselho Deliberativo, as chapas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao Secretário do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, no horário de expediente até 05 (cinco) dias antes da eleição, excluído o dia da eleição. Se a chapa preencher todas as exigências deste Estatuto, o Secretário, imediatamente, deverá inscrevê-la em livro próprio.

Parágrafo único: Se até o prazo previsto no *caput* deste artigo, nenhuma chapa se apresentar para concorrer às eleições, o Conselho Deliberativo inscreverá uma chapa em nome de todos os associados.

Artigo 15: Na inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar declarações de elegibilidade de seus integrantes, certidões negativas de protesto ou SERASA e certidão dos cartórios distribuidores cível, criminal e fiscal da Comarca onde residem, as certidões serão dispensadas para os associados de ordem religiosa.

§ 1º. Não será permitido que um mesmo candidato concorra a mais de uma chapa.

§ 2º. Será permitido alterar a composição da chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, quando ocorrer morte ou invalidez permanente de algum de seus componentes.

Artigo 16: Após o término do prazo para inscrição das chapas, o **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, fixará em suas dependências com maior circulação de associados informações sobre as chapas inscritas.

Artigo 17: Para eleição do Conselho Fiscal, serão observadas as exigências contidas nos artigos anteriores.

Artigo 18: Além das regras constantes deste estatuto, o procedimento para eleição poderá ser disciplinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: Toda e qualquer dúvida quanto às eleições, não especificadas por este Estatuto ou Regimento Interno, serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo em exercício.

Artigo 19: Perderá o mandato, devendo ser substituído por outro sócio, o membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justo, faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, bem como aquele que renunciar ou passar a exercer cargo incompatível com o exercício de conselheiro.

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer dos cargos contido do *caput* o Conselho Deliberativo deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger o(s) conselheiro(s) faltante(s) que exercerá(ão) mandato(s) tampão que será considerado para apuração do exercício do direito de reeleição na forma deste estatuto social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20: são órgãos administrativos do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Administrativa.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21: A Assembleia Geral é o órgão supremo do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, tendo poderes, dentro dos limites da lei, deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os associados ainda que ausentes e discordantes.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá ser suspensa por deliberação dos presentes que deverão determinar o local, a data e a hora do prosseguimento da sessão, bem como a necessidade de publicação de novo edital de convocação e o prazo de antecedência. Em caso de suspensão, a ordem do dia constante do edital não poderá ser alterada.

Artigo 22: A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário. Poderá também ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo expostos na convocação o motivo desta.

§ 1º. Em qualquer dos casos, a convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita pelo menos com 05 (cinco) dias para primeira convocação e 1 (uma) hora para a segunda, antes da sessão.

§ 2º. A Assembleia Geral em cuja ordem do dia constar eleição do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 1 (uma) hora para a segunda, antes da sessão.

§ 3º. As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

§ 4º. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais serão afixados em locais visíveis das dependências do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, podendo ser publicados em jornal local, comunicado por redes sociais e circular aos associados, deverão constar:

I – A denominação da entidade, seguida da expressão "convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – O dia, hora, endereço do local de sua realização, que será preferencialmente o da sede social;

III – A sequência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – Assinatura do responsável pela convocação.

§ 5º. Será instalada a Assembleia, em primeira convocação, com um terço dos associados, no mínimo e, segunda convocação uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes. A verificação do quórum se fará por assinatura da lista de presença.

Artigo 23: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral será lavrado em ata, aprovado ao final dos trabalhos, por maioria, e assinada pelos presentes.

§ 2º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação a lei ou ao Estatuto. O início do prazo prescricional é a data da Assembleia Geral que tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 24: Compete a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de Contas do Conselho Deliberativo;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- f) Aprovação do orçamento;
- g) Quaisquer assuntos de interesse da entidade, excluídos os enumerados no artigo 25 deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 25: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 26: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança de objeto;
- IV – Dissolução voluntária e nomeação dos liquidantes;
- V – Contas do liquidante;
- VI – Participação do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** em outra sociedade;
- VII – Alienação, permuta, cessão ou transferência a qualquer título do domínio de bens imóveis;

Parágrafo único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27: O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos na forma deste Estatuto. Os Conselheiros Deliberativos deverão ter reputação ilibada e preencher exigências legais.

§ 1º. A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de mínimo, 1/3 (um terço) dos eleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo eleitos serão investidos nos cargos ao final da Assembleia Geral que os elegeu.

§ 3º. Na primeira reunião que houver, o Conselho Deliberativo elegerá dentre seus pares a Diretoria Administrativa composta por 03 (três) membros para exercer os cargos de Presidente, Direto Tesoureiro e Diretor Secretário.

§ 4º. A Presidência do Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa deverá ser ocupada pelo mesmo membro, que obrigatoriamente será o Pároco da Paróquia São Mateus de Guariba.

§ 5º. Os Conselheiros Deliberativos deverão:

I – Participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II – Interessar-se pelos assuntos atinentes ao **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;

III – Colaborar com os Diretores no desempenho de suas atribuições;

IV – Acompanhar e analisar as atividades desenvolvidas pelos Diretores;

V – Desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28: Ao Conselho Deliberativo compete, dentro do limite da lei e deste Estatuto, planejar e traçar normas para o desenvolvimento das atividades sociais e a realização da política geral da entidade, bem como definir as operações e serviços a serem realizados; fixar, diretrizes, examinar e aprovar orçamentos, cabendo-lhe, todos os atos da administração estratégica do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, que serão executados pela Diretoria Administrativa, incluindo:

a) Apreciar o orçamento anual, o plano de atuação da Entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;

- b) Tomar conhecimento do movimento financeiro do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgarem necessário;
- c) Interpretar o Estatuto em pontos obscuros ou duvidosos e supri-los no que for omissivo;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos sócios;
- e) Decidir os recursos das decisões da Diretoria;
- f) Dar posse à Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 16
MICROFILME: 1202098

Artigo 29: Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 30: O Conselho deliberará, sempre, por maioria de votos, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse na decisão a ser tomada e cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 31: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, a cada 03 (três) meses, em datas pré-definidas e, extraordinariamente sempre que for necessário, podendo ser realizadas reuniões conjuntas entre Conselho Deliberativo, Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A convocação será realizada com antecedência mínima de 05 dias úteis.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 32: A Diretoria Administrativa, órgão subordinado ao Conselho Deliberativo, será eleita na primeira reunião realizada após a eleição do Conselho Deliberativo, com mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo. Será constituída por:

- a) Presidente – Pároco da Paróquia São Mateus de Guariba;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a nomeação de um Conselheiro como "Presidente Adjunto" para auxiliar e/ou substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua enumeração. Esta substituição deverá ser deliberada por tempo determinado e não poderá ter prazo de validade superior ao mandato do Conselho Deliberativo, bem como deverá identificar os atos que o Presidente poderá ser substituído pelo 'Presidente Adjunto'.

Artigo 33: A Diretoria Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 meses e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou um terço de seus diretores, deliberando com a presença de dois membros, pelo menos e por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria Administrativa poderão ser realizadas em conjunto com a Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, lavrando ata de tudo o que foi deliberado e aprovado na reunião.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GUARIBA/SP

FLS. 17

MICROFILME: 12/02099

Artigo 34: Compete a Diretoria Administrativa:

- a) Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da sociedade;
- b) Resolver sobre a forma e a espécie das iniciativas tendentes a coletar subsídios monetários;
- c) Obter sócios, contribuintes;
- d) Nomear as comissões de subsídios, dentro do respectivo orçamento aos departamentos e serviços para consecução de suas finalidades;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a exclusão dos que sem motivo justificado, deixarem de pagar 06 (seis) mensalidades consecutivas;
- f) Executar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- g) Contratar e demitir funcionários.

Artigo 35: Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste, para a Assembleia Geral.

Artigo 36: Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade nas suas relações externas ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução deste Estatuto e das deliberações da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receita e despesa e dos trabalhos em geral, devendo, na última sessão de cada ano apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da sociedade;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de quem resultem responsabilidades pecuniárias;
- g) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
- h) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 37: Compete ao Presidente Adjunto:

- a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria Administrativa e do Conselho Deliberativo;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua enumeração.

Artigo 38: Diretor Secretário:

- a) Escrever as atas da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) Encarregar-se da correspondência oficial;
- c) Cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 18
MICROFILME: 1202098

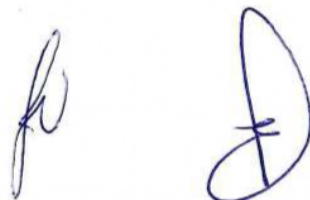
Artigo 39: Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em um ou mais bancos, as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Superintender o serviço dos empregados incumbidos da cobrança das mensalidades;
- c) Fornecer, mediante ordem do Presidente e aprovação da diretoria, dentro das verbas votadas, as quantias necessárias para o funcionamento da entidade;
- d) Acompanhar a escrituração das receitas e despesas, orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Entidade;
- e) prestar contas a Diretoria e extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou o Conselho exigirem, facilitar os exames dos livros, documentos, etc.;
- f) Assinar com o Presidente, cheques ou quaisquer outros meios de pagamentos digitais que são aqueles em que a transferência de valor não é feita de maneira física, com a utilização de dinheiro e realizar operações entre contas ou carteiras do comprador e do vendedor por meio de uma autorização online de títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40: A administração estratégica do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** compete ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Administrativa em conjunto com a Coordenação.

DA COORDENAÇÃO



Artigo 41: Ao Coordenador, profissional habilitado à administração executiva, do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, contratado pela Diretoria Administrativa, em concordância com o Conselho de Deliberativo, entre outras atribuições compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, fixando políticas de ações e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II - Informar a Diretoria Administrativa acerca do andamento dos planos e projetos em execução;
- III - Admitir e demitir colaboradores e prestadores de serviços mediante autorização da Diretoria Administrativa;
- IV - Solicitar à Diretoria serviços de consultoria e assessoria, quando necessários;
- V - Supervisionar as operações e as atividades do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- VI - Acompanhar, regular e tempestivamente, o estado econômico-financeiro do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- VII - Informar, tempestivamente, a Diretoria Administrativa a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII - Orientar e acompanhar a execução da contabilidade do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX - Orientar, acompanhar e avaliar o desempenho dos colaboradores e prestadores de serviços;
- X - Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**;
- XI - Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativa.
- XII - Elaborar o orçamento que será apresentado à Assembleia Geral após a aprovação pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho Deliberativo.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 03 (anos) pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Artigo 43: Compete ao Conselho Fiscal:



- a) A fiscalização dos atos e ações de dirigentes e associados e o fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Conferir saldo de numerário existente em caixa, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;
- d) Examinar despesas e se possíveis alterações estão em conformidade com o plano de trabalho e decisões do Conselho Deliberativo;
- e) Inteirar-se de recebimentos de créditos e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- f) Verificar se estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- g) Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho Deliberativo, dos empregados e/ou contratados da sociedade, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais e trabalhistas;
- h) Emitir parecer sobre balanços, balancetes, demonstrativos financeiros para apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 44: - O patrimônio do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes, ou por existir, registrado em seu nome, recebido através de doações, legados e aquisições próprias, também integram o patrimônio:

- a) As contribuições dos associados, rendimento do patrimônio que formar, aplicações financeiras, juros, subvenções, convênios, donativos, recursos advindos do poder público, parcerias e outros;
- b) Os dividendos advindos das receitas, rendimentos, donativos, vendas de objetos confeccionados por voluntários;

§ 1º - O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 2º - Os recursos financeiros serão aplicados no pagamento dos profissionais especializados que trabalham diariamente na entidade, assim como na compra de materiais necessários ao seu andamento, como escolar, esportivo, despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto, uniformes, alimentação bem como materiais para confecção de objetos produzidos nas salas de aula, no sentido de dotar os alunos de conhecimento que venham lhes auxiliar futuramente na escolha de suas próprias profissões;

§ 3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

§4º - O patrimônio do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"** tem caráter beneficente e de assistência social, não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade.

§ 5º - Os associados em nenhuma condição participam do patrimônio do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**.

Artigo 45: A prestação de Contas Anual da Diretoria Administrativa será constituída com o relatório das atividades realizadas, balanços, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 46: Toda e qualquer alienação de imóveis de propriedade da sociedade somente se efetivará com a anuência expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47: A Entidade terá livros necessários à boa ordem do registro e relatórios de suas atividades, escriturados pelos titulares dos cargos a que se vincularem.

Parágrafo único: A escrituração contábil será executada por profissional da área, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Artigo 48: Considerar-se-á dissolvida a Entidade:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se a sociedade deixar de operar durante um ano sem que, dentro desse período, os sócios promovam e realizem sua restauração.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral que resolver a dissolução do **O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO "CRISTO REI"**, após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, dotada de personalidade jurídica, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade



pública, a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

Artigo 49: Nenhum dos cargos dentro da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ou qualquer outro Conselho que for criado será remunerado, bem como não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 50: A sociedade tem um regimento interno que disporá, dentre outros assuntos, sobre a obrigação dos componentes do quadro administrativo e funcional.

Artigo 51: O trabalho voluntário será permitido dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.608/1998.

Artigo 52: O assessor espiritual do ensino religioso da Entidade será o Pároco da Paróquia São Mateus de Guariba, ou a quem ele indicar.

Artigo 53: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Entidade em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54: A fim de adequar os Órgãos da Administração ao disposto nos artigos 27, *caput* e § 4º, 32 e 42 deste Estatuto, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal serão compostos da seguinte forma:

I – O Conselho Deliberativo, será composto pelos seguintes membros:

- a) **Presidente:** Pe. João Nicácio Pereira, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]
- b) **Conselheiros:** 1) **Elias Corassa Neto**, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] 2) **Rafael Chiquitelli**, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] 3) **Elaine Aparecida Maduro Costa**, portadora da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]; 4) **Antônio Carlos Petrassi**, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

II – A Diretoria Administrativa, será composta pelos seguintes membros:

- a) **Presidente:** Pe. João Nicácio Pereira, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 002098 PJ de 12/04/2024

Microfilme 2098, Reg. N° 7, AV. 45, -SELO:
1210384PJBZ000003617UC242, ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Microfilme n° 2098

Registro n° 7, AV.045.-

GUARIBA/SP 16 de abril de 2024

CUSTAS	
Ao Cartório....:	62,86
Estado.....:	17,87
IPESP.....:	12,23
Reg.Civil.....:	3,31
Trib.Justica...:	4,31
Ao Município...:	1,25
Ao Min. Público:	3,02
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	104,85

JOSE CARLOS COSTA
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
José Carlos Costa
Registrador
Comarca de Guariba

**LISTA DE PRESENTES ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CENTRO SOCIAL
COMUNITÁRIO "CRISTO REI" - REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2024
CNPJ/MF: 45.319.282/0001-22**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às 19:00 horas em segunda e última convocação, por falta de número legal, em primeira convocação, no salão do Centro Social Comunitário "Cristo Rei" situado na Rua João de Angelis Junior, nº 84, Vila Mangolini, nesta cidade e comarca de Guariba-SP, reuniram-se os associados para deliberarem quanto a da seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciar Pedido de Renúncia de Diretores; 2 - Reforma do Estatuto Social; 3 - Aprovar mandato e nova composição: a) Conselho Deliberativo, b) Diretoria e c) Conselho Fiscal; 4 - Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, que após o ato final todos os presentes assinam, sendo, todos maiores, capazes e residente nesta cidade.

Nome	CPF	RG
Elaine Ap. Madureira Costa		
Thaíael Chiquitelli		
Edo Leixeiros Costa		
Maura Ap. R. Suterino		
Línia Lúcia Campanhã Orassa		
Elias Corana Neto		
Antonio Carlos Petrossi		
Renildo Altair Dedioni		
Eleonora Francisca de Paub.		
Re. João Nicodis Periera		
Genildo Julio CHIAIN		
Deize C. N. Gesto		
Simone P. Santos Oliveira		